## **SENTENÇA**

Processo n°: **0000412-23.2014.8.26.0233** 

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exequente: Irmãos Ruscito Ltda

Executado: Roseli Ferreira da Silva e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Letícia Lemos Rossi

Vistos.

*Fl.120:* Diante da informação prestada pelo exequente, no sentido de que o débito foi devidamente quitado, julgo extinto o feito nos termos do artigo 924, II, do Código de Processo Civil.

Nos termos do art. 1000 do mesmo Código, não há interesse recursal. Certifiquese o trânsito em julgado e restituam-se aos executados os documentos que instruíram a inicial, mediante recibo nos autos, bem como liberem-se eventuais restrições ou constrições.

Após, intime-se o exequente para recolhimento das custas finais em aberto, a serem calculadas sobre o valor da satisfação do débito, sob pena de inscrição na dívida ativa. Em caso de transação e nada tendo as partes disposto quanto às despesas, estas serão divididas igualmente (art. 90, § 2º, do CPC).

Oportunamente arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe.

Publique. Intime.

Ibate, 25 de setembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA